

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**S B C P R E V**

(Criado pela Lei Municipal nº 6.145, de 06 de Setembro de 2011)

**CONSELHO FISCAL**

**Parecer referente ao Balancete do Mês de Fevereiro de 2018**

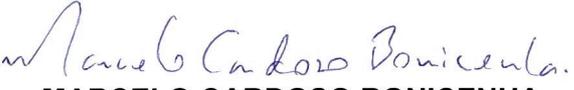
Considerando-se o balancete apresentado pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, referente à competência Fevereiro/2018, analisou-se o grupo de contas do Ativo e do Passivo, observando-se que no dia 05 do mês em análise, ocorreu o ingresso da Quadragésima Nona parcela do Banco BVA, sob intervenção do BACEN, no valor de R\$ 1.186,97 (Mil, Cento e Oitenta e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos). A compensação financeira previdenciária do INSS (01990.03) neste mês foi equivalente a R\$ 1.494.998,74 (Um Milhão, Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos). As transferências financeiras (ctp622x) recebidas de outros órgãos, por sua vez, neste mês foram na ordem de R\$ 11.717.301,02 (Onze Milhões, Setecentos e Dezessete Mil, Trezentos e Um Reais e Dois Centavos). Constatou-se ainda, a conciliação entre as contas investimentos e os valores apresentados nos registros contábeis. Sendo assim, concluímos em relação aos demonstrativos financeiros e contábeis apresentados, que os dados lançados nas respectivas contas patrimoniais e de resultado apurados no mês em referência, encontram-se, devidamente consignados de acordo com a Lei Federal nº 4320/64; sendo assim, pode-se considerá-los regulares.

São Bernardo do Campo, em 19 de Abril de 2018.

  
**EDSON LUIZ MARINI**  
Presidente

  
**DENISE PERASSOLLI**  
Conselheira Titular

  
**JORGE HIDEO KAMIYA**  
Conselheiro Titular

  
**MARCELO CARDOSO BONICENHA**  
Conselheiro Titular

  
**MARCO TADEU FANANI**  
Conselheiro Suplente